CONCORRÊNCIA

Nº 0013/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE BIRITINGA: Nº983371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO ESPECIFICAMENTE NOS BAIRROS PETROBRAS 1 E 2, TAPERA, VAQUEJADA, SAPOLÂNDIA E NA AVENIDA JACINTO PEDRO DOS SANTOS NESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM 01: R$1.267.233,65

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/12/2026** às 09**h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....7
6. DA FASE DE JULGAMENTO....9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO....11
8. DOS RECURSOS....13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....144
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO....165
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....166

EDITAL Nº0029/2026

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA

CONCORRÊNCIA Nº 0013/2026

(Processo Administrativo n°0071/2026)

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA torna público que a Secretaria de Infraestrutura, por meio do Agente de Contratação e Comissão de Contratações, sediado na Praça Municipal, 01 – Centro – Biritinga - Bahia, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 49, de 29 de maio de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
DIA: 03/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de rede coletora de esgoto especificamente nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos neste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, com base no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para o item de seu interesse na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Obras e serviços comuns de Engenharia para execução da Rede Coletora de Esgoto nos bairros: Petrobras 1 e 2; Tapera; Vaquejada; Sapolândia e AV. Jacinto Pedro dos Santos no município de Biritinga-BA, **CATSER: 5622**	01	R$1.267.223,65

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. As Empresas contempladas pela Lei 123, deverão observar os termos do Item 8.9 e subitens, do Termo de Referência sob pena de inabilitação.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens do item 3.3. ou do item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7.1. Declarar de forma fraudulenta, poderá além da desclassificação da licitante do Certame, ensejar abertura de Processo Administrativo e punição na forma da Lei.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor do item;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de no mínimo 100,00 (cem reais).*
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1. empresas estabelecidas na Região Sisaleira onde se encontra o Município de Biritinga;
5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.19.2.5. Persistindo o empate entre os licitantes pelo não atendimento das condições acima estabelecidas, os participantes ficarão convocados, em ato contínuo, para a realização de Sorteio pelo Sistema, que ocorrerá de forma automática, nos Termos da Instrução Normativa nº.73/2024 alterada pela Instrução Normativa 79/2024.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.22. Se a proposta de preços final, após a rodada de lances estiver com o valor maior do que a valor do Termo de Referência, o Agente Contratação convocará a licitante para negociar, caso não obtenha sucesso o Item poderá ser declarado fracassado.
5.23. O envio da Proposta e outros documentos que não for possível a anexação pelo sistema, poderá ser encaminhado pelo e-mail: cplbiritinga@gmail.com. Obs. Só serão aceitos documentos pelo e-mail que não houver possibilidade de encaminhamento pelo sistema, sob pena de desclassificação da Proposta ou inabilitação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e conforme este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. SICAF;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.2.1. As propostas interiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas desclassificadas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, da orientação contida na Súmula 262 e Acórdão 465/2024, ambos, do TCU.

6.7.2.1.1. Na hipótese de realização da diligência prevista no subitem 6.7.1, acima, visando comprovar a exequibilidade da proposta selecionada, a licitante deverá apresentar planilha de composição de custos dos itens de maior relevância definidos com base na Curva ABC de Serviços, acompanhada dos documentos hábeis que comprovem a conformidade e veracidade das informações.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3.1. A garantia que se refere este item, deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas pela empresa vencedora, depois que houver a publicação do resultado do julgamento da Habilitação, e esgotados os recursos caso existam.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível ou por cópias com autenticação públicas caso a licitante assim entenda melhor.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: setordeengenhariapmb@gmail.com de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
7.15.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 25 (vinte e cinco) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: (www.gov.br/compras).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
9.1.5. deixar de apresentar amostra; ou
9.1.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital;
9.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.1.9. fraudar a licitação;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.10.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.10.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será aplicada conforme a natureza da infração, a gravidade da conduta e suas consequências, observados os seguintes parâmetros:
9.4.1. Para infrações de menor gravidade, incluindo a inexecução parcial de obrigação assumida, quando aplicável, a multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos

por cento) da base de cálculo definida no edital ou no contrato, conforme a natureza da obrigação descumprida.

9.4.2. Para infrações relacionadas à inexecução total, ao grave inadimplemento, à apresentação de documentação falsa, à fraude, ao comportamento inidôneo, à prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou à prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a multa poderá variar de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da base de cálculo definida no edital, observadas a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. Para o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, quando caracterizado na fase contratual, poderão ser aplicadas as multas previstas na cláusula contratual pertinente, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

9.4.4. A base de cálculo, os critérios de gradação e as condições de incidência das multas deverão ser definidos de forma objetiva, proporcional e compatível com a infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.7.1. 9.1.11, 9.1.12 e 9.2.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública deste Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.3.2, 9.3.3, e 9.3.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.10, 9.1.12 e 9.2.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo portal do Comprasnet ou pelo e-mail: cplbiritinga@gmail.com
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
11.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, e o sistema, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.gov.br/compras).
11.11. Todas as decisões de julgamento das etapas do Processo Licitatório serão publicadas no Diário Oficial deste Município.
11.12. Qualquer comunicação entre o interessado e o Município poderá ser realizada pelo e-mail: cplbiritinga@gmail.com.
11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
11.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
11.13.1.2. ANEXO II - Projeto Básico.
11.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Biritinga, 13 de novembro de 2026.

GIDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de rede coletora de esgoto especificamente nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos no Município de Biritinga, Estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor estimado da contratação corresponde aos montantes constantes dos Projetos Básicos anexos a este Termo de Referência, conforme discriminado na tabela abaixo**.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Obras e serviços comuns de Engenharia para execução da Rede Coletora de Esgoto nos bairros: Petrobras 1 e 2; Tapera; Vaquejada; Sapolândia e AV. Jacinto Pedro dos Santos no município de Biritinga-BA, **CATSER: 5622**	01	R$1.267.223,65

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência dos contratos observará o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução previsto no respectivo Projeto Básico, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Item 01: Vigência 210 (duzentos e dez) dias;

1.5. O(s) contrato(s) oferecerá(ão) maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram a contratação, bem como com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação das circunstâncias por simples apostila, nos termos da legislação aplicável.

5.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de mensagens eletrônicas e de outros meios formais de comunicação aceitos pela Administração.

5.1.4. A execução do objeto deverá observar a seguinte dinâmica:

5.1.4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.
5.1.4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico de execução e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual.
5.1.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a execução do objeto, apresentando as justificativas e as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

5.2. Garantia dos serviços

5.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, observando os prazos e as condições de garantia previstos na legislação aplicável, no contrato e nas especificações técnicas da contratação.

5.3. Transição e encerramento contratual

5.3.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, em razão das características do objeto, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de entregar toda a documentação técnica pertinente, prestar os esclarecimentos necessários e cumprir as demais exigências previstas para o recebimento definitivo e o encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

6.1. Da Gestão Contratual

6.1.1. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução do objeto contratual.
6.1.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação das diretrizes de acompanhamento e fiscalização contratual, das obrigações assumidas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do cronograma físico de execução, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outras orientações pertinentes.

6.2. Do Preposto da Contratada

6.2.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à representação da empresa e ao acompanhamento da execução do objeto contratual.
6.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, no local da obra ou dos serviços, quando necessário à adequada condução dos trabalhos e conforme as características e exigências do objeto.
6.2.3. O CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a empresa deverá designar outro representante para o exercício da função.

6.3. Da Fiscalização Contratual

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, do Projeto Básico, do cronograma físico de execução e das demais exigências estabelecidas, com vistas a assegurar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.
6.3.3. O fiscal do contrato registrará, no histórico de gerenciamento contratual, as ocorrências relacionadas à execução do objeto, descrevendo as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou desconformidades identificadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal notificará a CONTRATADA para que promova a correção necessária no prazo estabelecido, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.
6.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.
6.3.6. Nas situações que possam comprometer ou inviabilizar o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, indicando, sempre que possível, as causas identificadas e as medidas necessárias à mitigação dos impactos.
6.3.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, o término da vigência contratual, quando aplicável, para que sejam avaliadas e adotadas tempestivamente as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto a eventual prorrogação, se legalmente admitida e justificada.
6.3.8. No âmbito de suas atribuições, o fiscal acompanhará a execução física e a conformidade dos serviços, verificará os documentos necessários ao recebimento do objeto e ao atesto das medições, quando aplicáveis, e comunicará ao gestor eventuais pendências relacionadas à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, às garantias contratuais, às glosas, aos pagamentos e à necessidade de formalização de apostilamentos ou termos aditivos.
6.3.9. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências cabíveis dentro de sua competência e comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandem medidas adicionais, inclusive a eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.
6.3.10. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, a fiscalização deverá verificar, conforme a natureza do objeto, a conformidade dos serviços executados com os projetos, as especificações técnicas, as normas técnicas aplicáveis, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação, registrando eventuais divergências e exigindo sua regularização.

6.4. Do Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o processo de gestão contratual com os registros formais da execução, incluindo a Ordem de Serviço, as ocorrências relevantes, as medições, os recebimentos, as alterações e as prorrogações contratuais, quando houver, e elaborará os relatórios necessários à avaliação da execução e à identificação de eventuais adequações.
6.4.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, as ocorrências identificadas e as providências adotadas, encaminhando à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições.
6.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando e encaminhando as ocorrências que possam comprometer o regular processamento da despesa.
6.4.4. O gestor consolidará as informações e avaliações produzidas pela fiscalização acerca do cumprimento das obrigações contratuais, do desempenho da CONTRATADA e das eventuais penalidades aplicadas, observados os procedimentos e registros adotados pela Administração.
6.4.5. O gestor adotará as providências necessárias para a instauração do procedimento administrativo destinado à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação de sanções à CONTRATADA, encaminhando os elementos pertinentes à autoridade ou ao setor competente, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento aplicável, inclusive o disposto no art. 158, quando cabível.
6.4.6. O gestor elaborará relatório final sobre a execução contratual, com informações acerca do alcance dos objetivos que justificaram a contratação, dos resultados obtidos e de eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas e das futuras contratações.
6.4.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, observando as medições e os atestos da fiscalização, os valores efetivamente devidos, as retenções cabíveis e as demais condições estabelecidas no contrato.
6.4.8. O gestor deverá manter comunicação com a fiscalização, a CONTRATADA e os setores administrativos envolvidos, de modo a assegurar a adequada instrução processual, a observância dos prazos e o cumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição:

7.1.1. A medição das obras e dos serviços se darão em conformidade com os Critérios de Medição estabelecidos, após verificação qualitativa e quantitativa pela fiscalização, que emitirá o atestado de conformidade.
7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços ao Município, para o ateste do Gestor do Contrato e posterior encaminhamento à Secretaria interessada para providências.
7.1.3. A medição dos serviços corresponderá ao período do primeiro ao último dia da ordem de serviço, devendo o respectivo produto de medição ser submetido à CONTRATANTE até o 3º dia útil após a realização das atividades, compreendendo todo o período da medição.
7.1.4. Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.
7.1.5. A liberação da medição, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
7.1.6. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente, as orientações, processos executivos e especificação indicadas que correspondem a cada tipo de serviço.
7.1.7. Os documentos de medição serão analisados pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo de entrega e, caso sejam validados, serão encaminhados para emissão do atesto e prosseguimento da liquidação da despesa.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
7.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
7.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.2.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.2.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.2.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.2.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.2.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.2.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.2.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.2.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.2.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.2.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.2.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.2.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.2.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.2.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme previsto neste item.

7.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.3.1.1. não produzir os resultados acordados,
7.3.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. O critério de aceitabilidade será o valor máximo estimado para cada item.

8.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global do ITEM, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pelo Setor de Engenharia do Município, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

8.3. Da habilitação

8.3.1. Para a habilitação deverá ser levada em consideração as exigências contidas na Lei 14.133/21, e determinações deste Termo.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos constantes deste Termo.

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED

8.7.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, com comprovada capacidade econômica, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: atestado de categoria técnica em obra semelhante de mesma complexidade; e indicação de responsável técnico pela obra, comprovando sua qualificação técnico-profissional para o desempenho dessa função.

8.8.2. Para comprovação da capacidade técnica será necessário a apresentação dos seguintes requisitos:

8.8.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica-profissional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os seu(s) responsável(eis técnico(s) tenha(m) executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo, sendo necessário a comprovação de realização dos itens relevantes na forma da Lei 14.133, na forma a seguir:

a) O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b) Nome do contratado e do contratante;

c) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

d) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

e) Localização da obra ou dos serviços;

f) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

g) Data do início e término dos serviços;

8.8.3. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo, sendo necessário a comprovação de realização dos itens relevantes na forma da Lei 14.133/2021.

a) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b) Nome do contratado e do contratante;

c) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;

d) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

e) Localização da obra ou dos serviços;

f) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
g) Data do início e término dos serviços;
h) Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

8.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.5. Em que pese não estejam aqui individualmente estabelecidos, consideram-se itens de maior relevância técnica e operacional aqueles cujo valor corresponda a percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Documentos Complementares

8.9.1. Visando atender ao Art. 4º da Lei 14.133/21, de forma complementar, a licitante deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo profissional de sua contabilidade, informando que os percentuais referentes aos tributos (ISS, PIS e COFINS) estão de acordo com seu enquadramento tributário, assim como, a realidade fiscal atual da Empresa. No documento deverá estar explícito qual o regime tributário da licitante e as alíquotas dos tributos supracitados.

8.9.2. Se a licitante for optante do Simples Nacional, deverá informar na mesma declaração a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente, além das alíquotas Nominal e Efetiva da última apuração mensal acompanhada de documentação comprobatória (PGDAS-D e recibo de entrega da apuração mensal).

8.9.3. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher para a contratação proposta, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto/atividade: 2031 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO
Elemento de despesa: 449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Biritinga, 05 de novembro de 2026.

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3

GIDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

APENDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade identificar, analisar e avaliar os elementos técnicos, econômicos e operacionais necessários à definição da solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de rede coletora de esgoto no Município de Biritinga, Estado da Bahia, considerando as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da contratação e os benefícios esperados para a coletividade.

Nesse contexto, busca-se caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as possíveis soluções para sua satisfação e identificar aquela que melhor atenda ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, bem como os requisitos técnicos e normativos aplicáveis à execução do objeto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de rede coletora de esgoto especificamente nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos no Município de Biritinga, Estado da Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de rede coletora de esgoto no Município de Biritinga, Estado da Bahia, especificamente nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, com a finalidade de ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário e promover melhorias nas condições de saneamento básico, saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população beneficiada.

A implantação da rede coletora de esgoto constitui medida essencial para proporcionar condições adequadas de coleta e encaminhamento dos efluentes sanitários gerados pelas residências, pelos estabelecimentos comerciais, pelas unidades públicas e pelas demais edificações situadas nas áreas contempladas pelo projeto, de acordo com as soluções técnicas previstas e com a destinação final ambientalmente adequada. A ausência ou insuficiência dessa infraestrutura pode favorecer o lançamento inadequado de esgoto no solo, em vias públicas e em corpos hídricos, ocasionando impactos negativos à saúde da população, ao meio ambiente e às condições de salubridade urbana.

A necessidade da intervenção justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, especialmente pelos seguintes aspectos:

a) Saúde pública: a exposição ao esgoto sanitário e aos efluentes dispostos inadequadamente pode aumentar o risco de contato da população com microrganismos patogênicos e outros agentes contaminantes. A implantação de infraestrutura adequada de esgotamento sanitário contribui para a redução desses riscos e para a melhoria das condições de higiene e saúde coletiva.

b) Preservação do meio ambiente: o lançamento inadequado de efluentes sanitários pode provocar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, comprometer a qualidade da água e causar danos à fauna, à flora e aos ecossistemas locais. A implantação da rede coletora, integrada à solução adequada de tratamento e destinação final dos efluentes, contribuirá para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição irregular de esgoto.

c) Melhoria da infraestrutura urbana e valorização dos imóveis: a ampliação da infraestrutura de saneamento básico favorece a organização e o desenvolvimento urbano, melhora as condições ambientais das áreas atendidas e pode contribuir para a valorização dos imóveis, além de proporcionar melhores condições de habitabilidade à população.

d) Melhoria das condições de salubridade e higiene urbana: a insuficiência de sistemas de esgotamento sanitário pode ocasionar o lançamento de efluentes em ruas, terrenos e áreas abertas, gerando odores desagradáveis, degradação dos espaços públicos e condições favoráveis à proliferação de vetores e à exposição da população a agentes contaminantes. A implantação da rede coletora contribuirá para a melhoria das condições sanitárias e ambientais das localidades beneficiadas.

e) Sustentabilidade e uso racional dos recursos naturais: a adequada coleta e o encaminhamento dos esgotos sanitários para tratamento constituem medidas importantes para a redução da poluição ambiental e para a proteção dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às obras públicas. Eventuais possibilidades de reúso de água ou aproveitamento de subprodutos do tratamento dependerão das características do sistema adotado e da viabilidade técnica, econômica e ambiental correspondente.

f) Atendimento à legislação e às políticas públicas de saneamento básico: a implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário está alinhada às diretrizes da legislação brasileira aplicável ao saneamento básico e à proteção ambiental, especialmente à Lei Federal nº 11.445/2007, com suas alterações, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saneamento e para o cumprimento dos objetivos de saúde pública, proteção ambiental e desenvolvimento urbano sustentável.

Considerando as características do empreendimento e a necessidade de execução de serviços de engenharia que envolvem mão de obra qualificada, equipamentos, materiais específicos, procedimentos técnicos e observância às normas aplicáveis, a Administração Municipal identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução do objeto. A opção pela execução indireta deverá considerar a capacidade técnica e operacional disponível no Município, bem como a viabilidade de realização direta dos serviços, de modo a assegurar a solução mais vantajosa para o interesse público.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada para a execução das obras e dos serviços comuns de engenharia necessários à implantação da rede coletora de esgoto nas áreas indicadas, mediante a definição de uma solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as necessidades identificadas, observadas as exigências legais, ambientais e de engenharia pertinentes.

A contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, com a elaboração e aprovação dos projetos e demais documentos técnicos exigíveis, definição dos quantitativos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, identificação dos recursos orçamentários e estabelecimento dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, conforme a natureza e as características do empreendimento.

Como resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

a) implantação da infraestrutura de coleta de esgoto sanitário nas áreas abrangidas pelo projeto;

b) melhoria das condições de coleta e encaminhamento dos efluentes sanitários, conforme a solução de engenharia adotada;

c) redução do lançamento inadequado de esgoto no solo, nas vias públicas e nos corpos hídricos, observada a integração da rede com a solução de tratamento e destinação final;

d) melhoria das condições de salubridade, higiene e qualidade ambiental nas localidades beneficiadas;

e) contribuição para a redução dos riscos à saúde pública associados à exposição inadequada a efluentes sanitários;

f) contribuição para a proteção dos recursos hídricos, do solo e dos ecossistemas locais;

g) melhoria da infraestrutura urbana e das condições de habitabilidade da população beneficiada; e

h) disponibilização de infraestrutura de esgotamento sanitário compatível com as características da área de intervenção e com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

META 01 – IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO

Contratar empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à implantação de rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de

Biritinga, Estado da Bahia, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, os quantitativos, o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas nos documentos que integrarão o processo de contratação.

Fundamentação legal: descrição da necessidade da contratação, considerada a partir do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstrando sua compatibilidade com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.

A contratação, portanto, está inserida no planejamento das ações do Município e observa a necessidade de compatibilização entre a execução do empreendimento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades estabelecidas para o período, de modo a assegurar o adequado planejamento e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Fundamentação legal: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de sustentabilidade necessários à execução da obra de engenharia destinada à implantação de rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga, Estado da Bahia.

Os requisitos foram definidos considerando as características do empreendimento e os elementos técnicos constantes do Projeto Básico previamente elaborado pela Administração Municipal, devendo a execução observar os projetos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

As exigências estabelecidas deverão ser necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da população, a proteção ambiental e o atendimento ao interesse público, sem impor condições excessivas ou restrições indevidas à competitividade do procedimento licitatório.

Quanto à classificação do objeto e à forma de contratação

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra de engenharia para implantação de rede coletora de esgoto no Município de Biritinga/BA, conforme caracterização constante do Projeto Básico elaborado pela Administração Municipal.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se obra a atividade estabelecida por força de lei como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

A classificação do objeto como obra de engenharia está estabelecida no Projeto Básico, considerando a natureza das intervenções necessárias à implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário.

Em razão das características do empreendimento, a contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e os demais requisitos legais aplicáveis.

O critério de julgamento deverá ser definido nos documentos da licitação, de acordo com a modelagem da contratação e o orçamento elaborado, podendo ser adotado o menor preço ou o maior desconto, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições pertinentes ao regime de execução escolhido.

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico e os demais documentos técnicos

que compõem o processo, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou o desempenho da infraestrutura implantada.

Quanto aos requisitos de habilitação e à qualificação da contratada

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza da obra, a qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da licitante para executar empreendimento compatível com o objeto, podendo compreender, conforme as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo devidamente identificadas e justificadas:

a) registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de profissional legalmente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com as atividades de maior relevância da obra, quando aplicável;

c) comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa por meio de atestados que demonstrem a execução de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

d) indicação do responsável técnico pela execução, com comprovação de sua habilitação profissional e apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis;

e) atendimento às demais exigências técnicas indispensáveis à execução adequada do objeto, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a legislação vigente.

As exigências de qualificação deverão guardar relação direta com as características e dimensões da obra, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou sem pertinência com o objeto licitado.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como disponibilizar os profissionais habilitados necessários à execução dos serviços.

Quanto ao prazo de execução e à vigência contratual

O prazo de execução da obra será de 210 (duzentos e dez) dias, observando o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, considerando as etapas construtivas, os quantitativos previstos, a logística de fornecimento dos materiais, a mobilização dos equipamentos e das equipes e as condições de execução nas áreas contempladas.

O prazo de vigência contratual deverá ser compatível com o prazo de execução e contemplar o período necessário à mobilização, à realização dos serviços, às medições, ao recebimento provisório e definitivo e às demais providências administrativas relacionadas ao cumprimento do objeto.

Considerando que a documentação de planejamento deverá apresentar prazos uniformes, o prazo de execução e a vigência deverão ser expressamente definidos no edital e no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as disposições dos arts. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis aos contratos por escopo.

Eventuais prorrogações deverão observar as hipóteses, os requisitos e as formalidades previstos na legislação e no instrumento contratual.

Quanto à mão de obra empregada

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para executar as atividades previstas no Projeto Básico, observando o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis.

Conforme as etapas previstas no empreendimento, poderão ser necessários profissionais capacitados para atividades de locação, escavação, escoramento, assentamento de tubulações, execução de poços de visita, reaterro, compactação, recomposição de pavimentos e demais serviços integrantes da implantação da rede coletora de esgoto.

A contratada será responsável pela seleção, contratação, orientação, supervisão e remuneração de seus empregados e demais profissionais, devendo cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho.

Deverá, ainda, fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, implementar medidas de prevenção de acidentes e observar as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, especialmente as relacionadas a escavações, operação de máquinas e equipamentos e, quando aplicável, trabalho em espaços confinados.

A execução da obra não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública, cabendo à empresa contratada a gestão de seu pessoal, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento conferidas à Administração.

Quanto aos materiais, equipamentos e insumos necessários

A contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral da obra, conforme os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e a planilha orçamentária integrantes do processo de contratação.

Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com os padrões de qualidade, resistência, durabilidade, estanqueidade e desempenho exigidos para a implantação da rede coletora de esgoto.

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive quanto aos tubos, conexões, dispositivos de inspeção, materiais de assentamento, componentes de poços de visita e demais elementos previstos no empreendimento.

Quando exigível, a fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, certificados, laudos, declarações de conformidade ou outros documentos necessários à comprovação da qualidade e da adequação dos materiais empregados.

A contratada será responsável pelo transporte, armazenamento, conservação, controle e utilização dos materiais e insumos, devendo adotar medidas para prevenir perdas, desperdícios, deterioração e utilização de produtos em desacordo com as especificações.

A ausência de materiais, equipamentos ou mão de obra sob responsabilidade da contratada não poderá justificar, por si só, o descumprimento dos prazos contratuais.

Eventuais substituições de materiais ou alterações de soluções técnicas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Quanto às condições de execução e à fiscalização

A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

A contratada deverá:

a) executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia e as normas técnicas aplicáveis;

b) providenciar a sinalização, o isolamento e a proteção das frentes de trabalho, especialmente em vias públicas e áreas de circulação de pedestres e veículos;

c) adotar medidas de segurança para prevenir acidentes, desmoronamentos, danos a imóveis, interferências em redes existentes e outros riscos relacionados às atividades;

d) manter as frentes de trabalho organizadas e adotar medidas para minimizar os transtornos à população e ao tráfego local;

e) comunicar formalmente à fiscalização quaisquer interferências, inconsistências de projeto, condições imprevistas ou ocorrências capazes de afetar a execução, a segurança, a qualidade ou o prazo da obra;

f) reparar ou corrigir, às suas expensas, os defeitos e danos decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

g) apresentar as medições e os documentos comprobatórios da execução, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato; e

h) permitir o acompanhamento e a fiscalização da obra pelos agentes públicos designados, fornecendo as informações e os documentos necessários.

A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução, pela

qualidade dos serviços, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Quanto à sustentabilidade ambiental

A execução da obra deverá incorporar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do empreendimento, buscando prevenir impactos ambientais, reduzir desperdícios, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratada deverá observar a legislação ambiental federal, estadual e municipal, as normas técnicas pertinentes e as condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais eventualmente exigíveis.

Utilização de produtos e subprodutos florestais

Caso sejam utilizados madeira ou produtos e subprodutos florestais na execução contratual, a contratada deverá comprovar sua origem legal mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, conforme a natureza do material e a obrigatoriedade de controle.

Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos fiscais, comprovantes de regularidade cadastral e documentos de controle de origem florestal exigíveis para o transporte, o armazenamento e a utilização dos produtos.

Essa exigência será aplicável somente aos materiais efetivamente utilizados e sujeitos ao respectivo controle legal.

Gerenciamento dos resíduos da construção civil

A contratada deverá adotar procedimentos adequados para a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra.

O gerenciamento deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, as normas técnicas pertinentes e a legislação municipal aplicável, inclusive quanto à elaboração e à implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando exigível.

Os resíduos deverão ser classificados e destinados de acordo com suas características e com a regulamentação vigente, observando-se, conforme o caso:

a) **Classe A:** resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, que deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a locais devidamente autorizados para essa finalidade;

b) **Classe B:** resíduos recicláveis para outras destinações, que deverão ser encaminhados preferencialmente à reutilização ou à reciclagem;

c) **Classe C:** resíduos para os quais não existam soluções de recuperação ou reciclagem economicamente viáveis, que deverão receber destinação compatível com as normas técnicas e ambientais aplicáveis; e

d) **Classe D:** resíduos perigosos ou contaminados, que deverão ser manuseados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com os requisitos específicos de segurança e controle ambiental.

É vedada a disposição irregular dos resíduos em vias públicas, terrenos baldios, encostas, corpos hídricos, áreas protegidas, áreas não autorizadas ou locais incompatíveis com a legislação ambiental.

A contratada deverá manter os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos, quando aplicáveis, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

Controle de poeira, ruído e outros impactos ambientais

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para minimizar a emissão de poeira, a geração de ruídos, a dispersão de materiais, a contaminação do solo e da água e os demais impactos decorrentes das atividades de construção.

As máquinas, os equipamentos e os procedimentos utilizados deverão atender aos limites e às exigências previstos na legislação ambiental e nas normas técnicas aplicáveis, considerando as características das áreas de intervenção e a proximidade de residências, estabelecimentos comerciais e equipamentos públicos.

Deverão ser implementadas, quando necessárias, medidas de controle de sedimentos, prevenção do carreamento de materiais para galerias e corpos hídricos, proteção das áreas adjacentes e recuperação das superfícies afetadas, conforme as necessidades identificadas no Projeto Básico.

Uso racional de materiais e agregados reciclados

A contratada deverá buscar o uso eficiente dos materiais, a redução de perdas e o aproveitamento de recursos disponíveis, desde que mantidas a qualidade, a segurança e a conformidade técnica da obra.
A utilização de agregados reciclados deverá ser avaliada quando houver disponibilidade e viabilidade técnica, econômica e ambiental, desde que compatível com as especificações do Projeto Básico e sem prejuízo do desempenho, da segurança e da durabilidade da infraestrutura implantada.
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado mediante consultas a fontes disponíveis na Internet, incluindo informações relativas a contratações públicas de natureza semelhante, com o objetivo de identificar as soluções técnicas usualmente adotadas, as metodologias construtivas empregadas e a existência de empresas aptas à execução de obras de implantação de redes coletoras de esgoto.
A análise considerou a natureza do empreendimento, as características da infraestrutura pretendida e a necessidade de adoção de solução tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com as condições das áreas contempladas, compreendendo os bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como a Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA.
No mercado de obras de saneamento básico, a implantação de sistemas de esgotamento sanitário pode envolver diferentes soluções de engenharia, cuja adequação depende das características topográficas e urbanísticas das áreas beneficiadas, das condições do solo, da disposição das edificações, da infraestrutura existente e dos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis.
Diante dessas possibilidades, a Administração Municipal adotou a solução técnica definida no Projeto Básico já elaborado, considerando as características do empreendimento e os parâmetros necessários à execução da obra. A solução escolhida deverá assegurar a funcionalidade da infraestrutura implantada, a adequada execução dos serviços, a durabilidade das instalações e a observância das normas técnicas e ambientais pertinentes.
O levantamento realizado também indica a existência de empresas atuantes no mercado de engenharia e saneamento básico com potencial para executar obras dessa natureza, o que permite, em princípio, a realização de procedimento licitatório competitivo. Nesse contexto, os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão ser estabelecidos de forma proporcional às características e à complexidade do empreendimento, de modo a assegurar a capacidade de execução da futura contratada sem impor restrições indevidas à competitividade.
Considerando a natureza do objeto, classificado como obra de engenharia conforme o Projeto Básico, mostra-se adequada a seleção de empresa especializada mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, preferencialmente em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento deverá ser definido no edital de acordo com a estrutura da contratação e as condições previstas no orçamento e nos documentos técnicos do empreendimento.
Quanto à estimativa do valor da contratação, informa-se que o orçamento da obra já foi elaborado pela Administração Municipal, com base nos quantitativos e nas especificações constantes do Projeto Básico. O documento orçamentário deverá integrar o conjunto de peças técnicas do processo de contratação e apresentar os elementos necessários à identificação dos serviços previstos e à composição do valor estimado, incluindo, conforme aplicável, custos unitários, composições de custos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
A estimativa do valor deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas pertinentes à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, inclusive o Decreto Federal nº 7.983/2013, quando aplicável, utilizando-se as referências oficiais de custos cabíveis, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme a metodologia efetivamente adotada na elaboração do orçamento.

Ressalta-se que o levantamento de mercado possui finalidade distinta da estimativa do valor da contratação: enquanto o primeiro busca identificar as alternativas disponíveis, a capacidade de atendimento do mercado e a adequação da solução escolhida, a segunda estabelece o parâmetro econômico para a licitação, com fundamento no orçamento da obra e nos elementos técnicos que integram o planejamento do empreendimento.

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa identificada, a solução técnica estabelecida no Projeto Básico, a existência de orçamento previamente elaborado e a possibilidade de competição entre empresas especializadas, conclui-se que a contratação pretendida apresenta solução compatível com o atendimento do interesse público, devendo o procedimento licitatório observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nos quantitativos e nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico, mediante elaboração de planilha orçamentária detalhada, considerando os custos dos serviços necessários à execução da obra de implantação da rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA.

Para a composição do orçamento, foi utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando-se as referências de custos pertinentes à natureza dos serviços e ao período de referência adotado na planilha orçamentária.

Nos casos em que não foram identificadas composições adequadas no SINAPI para determinados serviços, foram utilizadas, quando aplicáveis, composições provenientes de outras bases oficiais de referência, a exemplo do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), observada a compatibilidade técnica dos serviços e a metodologia de composição dos custos. A utilização de referências complementares deverá estar devidamente identificada e justificada na documentação orçamentária, de modo a permitir a verificação dos preços adotados e dos elementos que fundamentam sua composição.

O orçamento contempla os serviços previstos no Projeto Básico, com seus respectivos quantitativos, unidades de medida, custos unitários e demais componentes necessários à determinação do valor estimado da contratação, incluindo, conforme aplicável, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

A metodologia adotada para a estimativa do valor deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

O valor estimado para a execução da obra referente ao conjunto definido em item único é de R$1.267.223,65 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexados ao processo administrativo.

Dessa forma, o valor estimado encontra-se fundamentado no orçamento elaborado a partir dos quantitativos e das especificações do Projeto Básico, constituindo parâmetro para a realização do procedimento licitatório e para a análise da compatibilidade das propostas apresentadas com os custos estimados pela Administração conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Obras e serviços comuns de Engenharia para execução da Rede Coletora de Esgoto nos bairros: Petrobras 1 e 2; Tapera; Vaquejada; Sapolândia e AV. Jacinto Pedro dos Santos no município de Biritinga-BA, **CATSER: 5622**	01	R$1.267.223,65

Os Valores estimados estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto NQ 7.983/2013. Os demais,

devido ausência no sistema de referência preferencial, foram obtidos por outros Sistemas afins (ORSE).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura técnica, operacional e de mão de obra especializada suficiente para a execução direta de obras de engenharia dessa natureza, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da obra de implantação da rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA.

A solução consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia, devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, para a execução integral da obra, em conformidade com o Projeto Básico já elaborado pela Administração Municipal, incluindo os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação.

A execução deverá compreender o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à realização dos serviços previstos, observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e ambientais, as condições estabelecidas nos documentos técnicos e as determinações da fiscalização contratual.

A empresa contratada será responsável pela organização e execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho e pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e no contrato. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos serviços realizados.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando a natureza e a complexidade do empreendimento e a insuficiência de estrutura própria para a execução direta da obra, buscando assegurar a implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Da modalidade de licitação – Concorrência

A modalidade de licitação **Concorrência**, preferencialmente em sua forma eletrônica, mostra-se adequada à contratação, uma vez que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de infraestrutura física para o sistema de esgotamento sanitário municipal.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se obra de engenharia a atividade privativa de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

No caso em análise, a implantação da rede coletora de esgoto envolve a execução de infraestrutura física permanente, incluindo, conforme previsto no Projeto Básico, serviços de escavação, assentamento de tubulações, execução de dispositivos integrantes do sistema, recomposição das áreas afetadas e demais intervenções necessárias à implantação do empreendimento. Tais características justificam seu enquadramento como obra de engenharia.

O art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a Concorrência como modalidade de licitação aplicável à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Assim, considerando a classificação do objeto como obra de engenharia, a Concorrência constitui modalidade adequada à seleção da empresa responsável pela execução do empreendimento.

Quanto à forma de realização, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência pela forma eletrônica para as licitações, razão pela qual se propõe a realização de Concorrência Eletrônica, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

A adoção dessa modalidade permitirá a participação de empresas que atendam às condições de

habilitação e qualificação estabelecidas no edital, com requisitos proporcionais à natureza e à complexidade da obra, de modo a promover a competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do critério de julgamento – menor preço

Para a presente contratação, propõe-se a adoção do critério de julgamento de **menor preço**, na forma de **menor preço por item (global)**, considerando que o empreendimento possui Projeto Básico e planilha orçamentária únicos, com serviços e quantitativos definidos para a execução integral da obra.

A contratação em lote único justifica-se, desde que confirmada a interdependência técnica e operacional dos serviços e a ausência de vantagem técnica e econômica no parcelamento, pela necessidade de execução coordenada das etapas construtivas, compatibilidade entre os serviços e centralização da responsabilidade pela entrega do empreendimento.

O julgamento pelo menor preço global permitirá selecionar, entre as propostas que atendam às exigências do edital e às especificações técnicas, aquela que apresentar o menor valor total para a execução integral da obra, observados os parâmetros do orçamento estimado e os requisitos legais de aceitabilidade e exequibilidade.

A adoção desse critério não afasta a análise da compatibilidade dos preços unitários relevantes com o orçamento de referência, nem o exame de eventuais indícios de inexequibilidade, conforme as disposições legais e editalícias aplicáveis às obras de engenharia.

Dessa forma, busca-se assegurar a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade, da segurança, do desempenho e da conformidade técnica da obra.

Do regime de execução – empreitada por preço global

Propõe-se a adoção do regime de execução indireta por **empreitada por preço global**, definido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021 como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

A escolha desse regime fundamenta-se na existência de Projeto Básico e orçamento previamente elaborados, com definição dos serviços, quantitativos e especificações técnicas necessários à caracterização do empreendimento, permitindo estabelecer um preço total para a execução do objeto, desde que os elementos técnicos apresentem nível de detalhamento e precisão compatível com esse regime.

A contratada será responsável pela execução integral da obra pelo preço contratado, observando os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as condições do edital e as demais disposições contratuais. Deverá disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos previstos na contratação.

Compete à contratada organizar e dimensionar sua equipe de trabalho de acordo com as necessidades do empreendimento e o cronograma aprovado, bem como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto e pela qualidade dos serviços e materiais empregados.

A medição, o recebimento e os pagamentos deverão observar os critérios estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos técnicos, de acordo com a execução efetiva do objeto e as condições previstas para o regime de empreitada por preço global.

Da manutenção e da assistência técnica

Por se tratar de obra de implantação de infraestrutura de esgotamento sanitário, as exigências relativas à manutenção e à assistência técnica deverão observar a natureza dos serviços e as disposições do Projeto Básico, do edital e do contrato.

A contratada deverá corrigir, às suas expensas, os defeitos, vícios ou desconformidades de execução que lhe sejam imputáveis, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação e no instrumento contratual, inclusive quanto às garantias legalmente aplicáveis às obras de engenharia.

Eventuais atividades permanentes de operação e manutenção do sistema após a conclusão e o

recebimento da obra não integram automaticamente o objeto desta contratação, devendo ser previstas separadamente caso constituam necessidade da Administração e não estejam expressamente incluídas no Projeto Básico.

Síntese da solução adotada

Diante do exposto, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de implantação da rede coletora de esgoto nos locais definidos no Projeto Básico, mediante **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo **menor preço**, contratação em **item único** e regime de execução por **empreitada por preço global**, condicionada à confirmação da adequação técnica e econômica dessas escolhas nos documentos de planejamento.

A contratação deverá observar o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as demais peças integrantes do processo, visando à execução adequada do empreendimento e ao atendimento do interesse público.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; arts. 6º, incisos XII, XXVIII e XXIX, 17, § 2º, 28, inciso II, e 117 da mesma Lei.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser observado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos de gestão decorrentes da divisão da contratação e a ampliação da competitividade. No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a análise do parcelamento ou não da solução constitui requisito previsto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da mesma Lei.

No caso em análise, o objeto consiste na execução de obra de engenharia para implantação da rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA. O empreendimento dispõe de Projeto Básico e planilha orçamentária elaborados para o conjunto da obra, contemplando os serviços necessários à implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário nas áreas abrangidas.

Embora o empreendimento compreenda diferentes frentes de trabalho e etapas construtivas, a contratação deverá considerar a interdependência dos serviços previstos no Projeto Básico e a necessidade de coordenação entre as atividades necessárias à execução da obra. A eventual divisão entre diferentes contratadas deverá ser avaliada quanto aos impactos sobre a compatibilidade dos serviços, a programação das etapas, a gestão dos prazos e a atribuição de responsabilidades técnicas.

A execução integrada por uma única empresa poderá favorecer a coordenação das atividades, a padronização dos procedimentos construtivos e a centralização da responsabilidade pela execução do objeto, facilitando o acompanhamento dos serviços, as medições, o controle da qualidade e a apuração de eventuais falhas ou desconformidades.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá proporcionar ganhos de escala e racionalização dos custos relacionados à mobilização e desmobilização de equipes, ao transporte de materiais, à utilização de equipamentos, à instalação de estruturas de apoio e à administração da obra. A divisão em contratos distintos poderá ocasionar a repetição de determinados custos indiretos e ampliar as necessidades de coordenação e fiscalização, circunstâncias que devem ser consideradas na avaliação da vantajosidade do parcelamento.

A análise também deverá considerar a competitividade do certame. A opção pelo item único não deverá impor restrição indevida à participação de interessados, razão pela qual os requisitos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira deverão ser proporcionais à natureza, à dimensão e à complexidade da obra. A contratação conjunta é justificável pois os elementos técnicos e econômicos do planejamento demonstram que essa configuração é mais vantajosa do que a divisão do empreendimento em parcelas autônomas.

Diante dessas considerações, com base no Projeto Básico e na avaliação técnica e econômica do empreendimento, a ausência de vantagem no parcelamento, conclui-se pela adoção da

contratação em **item único**, abrangendo a execução integral da obra de implantação da rede coletora de esgoto, com julgamento pelo critério de **menor preço**.

A opção pelo não parcelamento visa favorecer a coordenação da execução, a centralização das responsabilidades contratuais, a racionalização da fiscalização e a possível obtenção de economia de escala, preservando-se os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, e art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de implantação da rede coletora de esgoto nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada e Sapolândia, bem como na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA, tem como finalidade ampliar a infraestrutura de saneamento básico municipal, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, a preservação ambiental, a salubridade urbana e a qualidade de vida da população beneficiada.

Com a execução integral da obra, em conformidade com o Projeto Básico e as especificações técnicas estabelecidas, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Resultados sanitários, ambientais e sociais:

a) contribuir para a redução da exposição da população ao esgoto sanitário disposto inadequadamente e aos agentes potencialmente causadores de doenças;

b) reduzir o lançamento inadequado de efluentes no solo, nas vias públicas e, quando aplicável, nos corpos hídricos, favorecendo a proteção dos recursos naturais;

c) melhorar as condições de higiene, salubridade e qualidade ambiental nas áreas contempladas pelo empreendimento;

d) ampliar a infraestrutura de esgotamento sanitário do Município, proporcionando melhores condições para o atendimento das necessidades da população beneficiada;

e) contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria das condições de moradia, bem-estar e qualidade de vida dos moradores das localidades atendidas.

II – Resultados relacionados à economicidade e ao aproveitamento dos recursos disponíveis:

a) promover a aplicação eficiente dos recursos públicos mediante a execução da obra com base no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro previamente elaborados;

b) buscar a obtenção de proposta economicamente vantajosa por meio de procedimento licitatório competitivo, observados os requisitos técnicos, legais e de qualidade exigidos para o empreendimento;

c) favorecer a racionalização dos custos de mobilização, utilização de equipamentos, fornecimento de materiais e organização das equipes de trabalho, considerando a configuração da contratação e as características da obra;

d) otimizar o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o controle da execução contratual, mediante a definição de responsabilidades e a utilização dos instrumentos de planejamento e controle disponíveis à Administração;

e) reduzir o risco de desperdício de materiais, retrabalho, atrasos e despesas decorrentes de falhas de execução, mediante o cumprimento das especificações técnicas, a fiscalização dos serviços e o controle da qualidade;

f) utilizar de forma planejada os recursos humanos da Administração responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, compatibilizando as atividades de acompanhamento com a capacidade operacional do Município.

A verificação dos resultados deverá considerar a conclusão dos serviços previstos no Projeto Básico, o cumprimento das especificações técnicas e do cronograma contratual, a conformidade das medições, a qualidade dos materiais e serviços empregados e o recebimento da obra pela Administração, sem prejuízo da avaliação dos benefícios sanitários e ambientais proporcionados à população.

Ressalta-se que os benefícios relacionados à coleta e à destinação adequada dos efluentes dependem da efetiva integração da rede coletora aos demais componentes necessários ao

funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, conforme previsto no Projeto Básico e nas condições técnicas e operacionais aplicáveis.

Dessa forma, espera-se que a execução do empreendimento contribua para a melhoria da infraestrutura de saneamento básico de Biritinga/BA, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e proporcionando benefícios sanitários, ambientais e sociais duradouros à população atendida.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Com o objetivo de assegurar o adequado planejamento, a regularidade do procedimento licitatório e a execução satisfatória da obra de implantação da rede coletora de esgoto no Município de Biritinga/BA, a Administração deverá adotar as providências técnicas, administrativas e legais necessárias à instrução do processo e à formalização da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Considerando que o Projeto Básico e o orçamento da obra já foram elaborados, deverão ser adotadas, conforme a situação de cada documento e as exigências aplicáveis ao empreendimento, as seguintes providências:

Providências prévias à licitação e à contratação

a) Revisão e aprovação dos documentos técnicos: verificar a compatibilidade, a consistência e a suficiência do Projeto Básico, dos memoriais, das especificações técnicas, da planilha orçamentária e dos demais documentos que integram o planejamento da obra;

b) Verificação do orçamento estimado: conferir os quantitativos, as composições de custos, os preços unitários, os encargos sociais, o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e as referências de preços utilizadas, assegurando a conformidade do orçamento com a legislação aplicável e com os elementos técnicos do empreendimento;

c) Conferência do cronograma físico-financeiro: verificar se os prazos, as etapas de execução e os desembolsos previstos são compatíveis com os serviços projetados, os recursos disponíveis e as condições de execução da obra;

d) Verificação das autorizações e licenças aplicáveis: confirmar a necessidade de licenças ambientais, autorizações de intervenção, anuências de órgãos competentes e demais documentos exigíveis para a implantação da rede coletora de esgoto, providenciando sua obtenção conforme a legislação aplicável;

e) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira: confirmar a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as exigências legais e os procedimentos internos do Município;

f) Elaboração e revisão do edital e de seus anexos: preparar o instrumento convocatório e os documentos complementares, estabelecendo as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento, o regime de execução, os prazos e as obrigações das partes;

g) Providências relativas à formalização da contratação: após a conclusão do procedimento licitatório, realizar as verificações necessárias à adjudicação, à homologação e à celebração do contrato, conforme as competências e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Providências para a gestão e fiscalização do contrato

Para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a Administração deverá:

a) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou os respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis;

b) verificar a necessidade de capacitação dos agentes designados para a gestão e a fiscalização, especialmente quanto à análise de documentos técnicos, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, medição dos serviços e registro de ocorrências;

c) disponibilizar aos responsáveis pela fiscalização os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao acompanhamento da obra;

d) acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Projeto Básico, as

especificações técnicas, os prazos contratuais e as normas aplicáveis;
e) realizar e registrar as medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os critérios previstos no edital, no contrato e nos documentos técnicos;
f) registrar as ocorrências verificadas durante a execução, comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades e acompanhar a adoção das medidas corretivas cabíveis;
g) verificar a conformidade dos materiais e serviços empregados, bem como a apresentação dos documentos técnicos e dos registros de responsabilidade profissional exigíveis;
h) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, na forma da legislação e do contrato;
i) adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as exigências contratuais e legais; e
j) encaminhar aos setores competentes os documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas, após a verificação do cumprimento das condições contratuais.
As providências relativas à contratada deverão ser exigidas nos momentos pertinentes à licitação, à formalização do contrato e à execução da obra, não se confundindo com as medidas que competem exclusivamente à Administração antes da celebração contratual.
Dessa forma, a adoção articulada das providências técnicas, administrativas e operacionais acima descritas contribuirá para a regularidade do procedimento licitatório, a adequada gestão dos recursos públicos e a execução da obra em conformidade com os requisitos técnicos, legais, ambientais e contratuais aplicáveis.
Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso X, e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao planejamento, à contratação e à fiscalização de obras públicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de engenharia destinada à implantação da rede coletora de esgotamento sanitário nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA, apresenta potencial de gerar impactos ambientais temporários durante as etapas de mobilização, escavação, assentamento de tubulações, execução de estruturas complementares, recomposição de pavimentos e demais serviços previstos no Projeto Básico.
Por outro lado, a implantação da infraestrutura de coleta de esgoto tem potencial de produzir benefícios ambientais e sanitários relevantes, na medida em que contribui para a adequada coleta dos efluentes e para a redução de lançamentos irregulares no solo, nas vias públicas e nos corpos hídricos. A efetiva concretização desses benefícios dependerá da integração da rede implantada aos demais componentes do sistema de esgotamento sanitário e da destinação adequada dos efluentes coletados.
Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras constitui elemento do planejamento da contratação. Nesse sentido, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente as disposições do art. 45 da referida Lei, no que couber à natureza e às características da obra.

12.1. Possíveis impactos ambientais

Durante a execução da obra, poderão ocorrer os seguintes impactos:
a) **Geração de resíduos da construção civil:** decorrente das escavações, demolições pontuais, cortes de pavimento, sobras de materiais, embalagens e demais atividades executivas;
b) **Alteração temporária do solo e da paisagem:** em razão da abertura de valas, movimentação de terra, implantação de tubulações e execução de estruturas auxiliares;
c) **Emissão de poeira, ruídos e gases:** provocada pela circulação de máquinas, veículos e

equipamentos utilizados na obra;
d) **Risco de carreamento de sedimentos e materiais:** especialmente em períodos chuvosos, caso as áreas escavadas e os materiais armazenados não sejam adequadamente protegidos;
e) **Risco de contaminação do solo e da água:** em decorrência de vazamentos de combustíveis, óleos, graxas, produtos químicos ou descarte inadequado de resíduos;
f) **Interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres:** em função da ocupação parcial de vias públicas, abertura de valas e movimentação de equipamentos;
g) **Possíveis danos à vegetação, à drenagem urbana e às redes existentes:** caso não sejam adotadas medidas preventivas durante a execução dos serviços.
Os impactos indicados são potenciais e deverão ser avaliados conforme as condições efetivas dos locais de intervenção, as soluções definidas no Projeto Básico e as exigências dos órgãos competentes.

12.2. Medidas mitigadoras e de controle ambiental

Para prevenir, reduzir ou corrigir os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, a contratada deverá observar, conforme aplicável, as seguintes medidas:
a) Cumprir a legislação ambiental, as normas técnicas pertinentes, as condicionantes de licenças e autorizações eventualmente exigíveis e as determinações dos órgãos competentes;
b) Adotar procedimentos para minimizar a geração de resíduos da construção civil, priorizando o planejamento do uso de materiais, o armazenamento adequado e o reaproveitamento tecnicamente admissível;
c) Segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, utilizando transportadores e locais de destinação devidamente regularizados quando exigível;
d) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos não passíveis de reaproveitamento, mantendo, quando aplicável, os comprovantes de transporte e recebimento;
e) Controlar a poeira mediante medidas compatíveis com as condições locais, como a umidificação das áreas de solo exposto, quando necessária, e manter máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
f) Reduzir os ruídos e as emissões decorrentes da operação de máquinas e veículos, observando os limites legais e, sempre que possível, organizando as atividades de forma a minimizar os incômodos à população;
g) Proteger as valas, os materiais e as áreas de intervenção contra o carreamento de sedimentos, adotando medidas de drenagem e contenção compatíveis com as condições da obra;
h) Prevenir vazamentos e derramamentos de combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente contaminantes, providenciando o armazenamento adequado e a resposta imediata em caso de ocorrência;
i) Identificar previamente as interferências com redes de água, drenagem, energia, telecomunicações e demais infraestruturas existentes, de modo a reduzir riscos de danos e interrupções dos serviços públicos;
j) Manter as frentes de serviço organizadas, com sinalização e medidas de segurança para pedestres e veículos, evitando obstruções desnecessárias e providenciando a recomposição das áreas afetadas conforme o Projeto Básico;
k) Utilizar materiais, equipamentos e métodos executivos que favoreçam o uso eficiente de água, energia e demais recursos naturais, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com as especificações do projeto;
l) Observar as exigências de qualidade, conformidade e certificação previstas nas normas técnicas aplicáveis, inclusive as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, quando pertinente, os requisitos de avaliação da conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);
m) Adotar medidas para proteger a vegetação, os cursos d'água, os dispositivos de drenagem e os demais elementos ambientais existentes nas áreas de intervenção, evitando supressões ou intervenções não autorizadas;
n) Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência ambiental relevante e executar as medidas corretivas determinadas, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

12.3. Responsabilidades ambientais

Caberá à contratada executar a obra em conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas ambientais aplicáveis e as condicionantes das licenças e autorizações eventualmente exigidas, respondendo pela adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação relacionadas às atividades sob sua responsabilidade.

À Administração Municipal competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações ambientais previstas no edital e no contrato, registrar eventuais irregularidades e exigir as providências corretivas cabíveis, sem afastar as responsabilidades legais atribuídas à contratada e aos demais agentes envolvidos.

Antes do início dos serviços, deverão ser verificadas a necessidade e a situação das licenças, autorizações e demais atos ambientais aplicáveis à intervenção, considerando a localização, a extensão e as características da obra, bem como as exigências do órgão ambiental competente. Eventuais medidas específicas de compensação ambiental ou de avaliação de impactos deverão ser adotadas quando legalmente exigíveis e tecnicamente pertinentes.

12.4. Conclusão

Conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais potenciais, sobretudo relacionados à geração de resíduos da construção civil, à movimentação de solo, à emissão de poeira e ruídos e às interferências temporárias nas áreas de intervenção. Tais impactos poderão ser prevenidos, controlados ou mitigados mediante planejamento adequado, cumprimento das normas aplicáveis, fiscalização contratual e adoção das medidas descritas neste estudo.

Em contrapartida, a implantação da rede coletora de esgotamento sanitário poderá contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município de Biritinga/BA, desde que a infraestrutura seja integrada ao sistema de esgotamento sanitário e os efluentes recebam destinação adequada.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XII, e art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; demais normas ambientais e técnicas aplicáveis à execução da obra.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à implantação da rede coletora de esgotamento sanitário nos bairros Petrobras 1 e 2, Tapera, Vaquejada, Sapolândia e na Avenida Jacinto Pedro dos Santos, no Município de Biritinga/BA, conforme as especificações, os quantitativos, as soluções técnicas e os demais elementos constantes do Projeto Básico e de seus anexos.

Após a análise da necessidade apresentada, das soluções disponíveis no mercado, das características da intervenção e dos elementos técnicos e orçamentários que integram o planejamento, conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade, condicionada à observância dos requisitos legais, técnicos, ambientais e administrativos necessários à sua execução.

a) Viabilidade técnica: a contratação mostra-se tecnicamente viável diante da existência de Projeto Básico e de orçamento estimado, que estabelecem os elementos necessários ao planejamento da execução da obra. A execução deverá ser atribuída a empresa que demonstre capacidade técnica e operacional compatível com as características e a complexidade dos serviços, observadas as exigências de habilitação previstas no edital.

b) Viabilidade econômica: a contratação apresenta viabilidade econômica pois o orçamento estimado está compatível com os preços de mercado, foi devidamente elaborado com base em quantitativos e composições adequados às soluções previstas no Projeto Básico e contempla os custos necessários à execução integral do objeto. A escolha da proposta mais vantajosa deverá considerar o atendimento às especificações técnicas, a qualidade dos serviços, a adequação dos preços e os custos associados à execução, de modo a promover a utilização eficiente dos recursos públicos.

c) Viabilidade ambiental: a implantação da rede coletora de esgotamento sanitário apresenta potencial de gerar benefícios sanitários e ambientais, especialmente por contribuir para a melhoria da infraestrutura de saneamento básico e para a redução de lançamentos inadequados de efluentes. Os benefícios efetivos dependerão da integração da rede aos demais componentes do sistema de esgotamento sanitário e da destinação adequada dos efluentes coletados. Os

impactos ambientais temporários inerentes à execução da obra poderão ser prevenidos, controlados ou mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e a adoção das medidas previstas neste ETP e nos documentos técnicos. A execução deverá observar, ainda, as licenças, autorizações e condicionantes eventualmente exigíveis pelos órgãos competentes.

d) Viabilidade operacional e administrativa: a contratação de empresa especializada constitui alternativa adequada para viabilizar a execução da obra, considerando a necessidade de disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e estrutura operacional compatíveis com os serviços previstos. Caberá à Administração assegurar as condições necessárias ao acompanhamento da execução, mediante designação de gestor e fiscal do contrato, definição de procedimentos de medição e recebimento e monitoramento do cronograma físico-financeiro.

e) Viabilidade social e interesse público: a implantação da infraestrutura de coleta de esgoto poderá contribuir para a melhoria das condições sanitárias das localidades atendidas, para a qualidade de vida da população e para a proteção do meio ambiente, em consonância com o interesse público e com os objetivos de ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico.

f) Adequação da solução escolhida: considerando a natureza do objeto, a existência de Projeto Básico e de orçamento estimado e a necessidade de execução integrada dos serviços previstos, a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório apresenta-se como solução adequada, observadas a fundamentação da modalidade escolhida, a definição do critério de julgamento e do regime de execução e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, sob os aspectos técnico, econômico, orçamentário, ambiental, operacional, administrativo e social, para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal de Biritinga/BA.

A efetivação da contratação e o início da execução ficam condicionados à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à validação dos documentos técnicos e do orçamento estimado, ao atendimento das exigências ambientais e administrativas aplicáveis e à adoção das providências necessárias à regular realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, preferencialmente em formato eletrônico, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Biritinga, 30 de outubro de 2026.

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3

GIDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: REDE COLETORA DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BA

LOCALIZAÇÃO: BAIRRO PETROBRAS 2 E 3; TAPERA; VAQUEJADA, SAPOLÂNDIA E AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.

SUMÁRIO

1. INDENTIFICAÇÃO.....**3**

2. JUSTIFICATIVA.....**3**

3. SERVIÇOS.....**3**
3.1. SERVIÇOS INICIAIS.....**3**
3.1.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO.....**3**
3.2. MOVIMENTO DE TERRA.....**3**
3.2.1. PREPARO DE FUNDO DE VALA.....**3**
3.2.2. EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO.....**3**
3.2.3. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M.....**3**
3.3. PAVIMENTAÇÃO.....**4**
3.3.1. REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO.....**4**
3.3.2. RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO.....**4**
3.3.3. EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO.....**4**
3.4. REDE COLETORA DE ESGOTO.....**4**
3.4.1.TUBO DE PVC PAREDE MACIÇA (ESGOTO) DN100.....4
3.4.2. TUBO DE PVC PAREDE MACIÇA (ESGOTO) DN150.....4
3.4.3. TUBO DE PVC PAREDE MACIÇA (ESGOTO) DN200.....4
3.4.4. TUBO DE PVC PAREDE MACIÇA PARA (ESGOTO) DN300.....5
3.5. CAIXAS.....
3.5.1. CAIXA ENTERRADA HIDRAÚLICA RETANGULAR EM ALVENARIA.....**5**
3.6. SERVIÇOS FINAIS.....**5**
3.6.1. LIMPEZA GERAL.....**5**

4. FISCALIZAÇÃO.....**5**

5. RECEBIMENTO.....**6**

1. **IDENTIFICAÇÃO:**
   O pressente Memorial objetiva descrever as especificações do Projeto de Manutenção de rede coletora de esgoto em diversas ruas do município de Biritinga-Ba.

2. **JUSTIFICATIVA:**
   A manutenção na rede coletora de esgoto justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, prevenindo obstruções, vazamentos, extravasamentos e danos estruturais que possam comprometer a salubridade pública e o meio ambiente. A intervenção visa garantir a eficiência na coleta e transporte dos efluentes, preservando a infraestrutura existente e atendendo as normas técnicas e ambientes vigentes.
   por tratar-se serviço que exige técnica faz-se necessário o **licitante** tenha prova de inscrição ou registro junto ao conselho nacional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA e que comprove atividade relacionada com aos objeto (Pavimentação em paralelepípedo, Pavimentação em asfalto, Manutenção de rede coletora de esgoto); Assim como acervo técnico – CAT espedida que prove ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual municipal ou distrito federal, ou ainda, para empresas provadas, os serviços e quantidades mínimas definidas pelo edital.

3. **SERVIÇOS:**

3.1: SERVIÇO INICIAIS

3.1.1: Placa de obra

Antes do início dos trabalhos in loco, a empresa contratada deverá fixar uma placa de aço galvanizado nas dimensões de 2,00 x 1,50m e estrutura de madeira, contendo informações de caráter público, conforme modelo e informações indicados pela Prefeitura.

3.2: MOVIMENTO DE TERRA

3.2.1: Preparo de fundo de vala

O preparo do fundo de vala é essencial nas ações de manutenção corretiva da rede coletora de esgoto, pois garante a adequada acomodação e estabilidade da tubulação substituída ou realocada. Essa etapa evita recalques, quebras e desníveis que possam comprometer o escoamento dos efluentes e gerar novos pontos de obstrução ou extravasamento, assegurando a durabilidade e o desempenho do sistema conforme as normas técnicas vigentes.

3.2.2: Execução de Compactação de camada final de aterro:

A compactação da camada final de aterro sobre a vala da rede de esgoto é necessária para garantir a estabilidade do solo, evitar recalques diferenciais e proteger a integridade da tubulação instalada. Essa etapa é fundamental para restaurar as condições do terreno, prevenir afundamentos em vias ou calçadas e assegurar a durabilidade da obra, atendendo aos critérios técnicos de compactação exigidos pelas normas de infraestrutura urbana.

3.2.3: Escavação mecanizada de vala

A escavação mecanizada de vala com profundidade de até 1,5 metros é necessária para viabilizar a execução ou manutenção da rede coletora de esgoto, permitindo o acesso adequado à tubulação para instalação, substituição ou reparos. O uso de equipamento mecanizado proporciona maior agilidade,

segurança e precisão na escavação, assegurando o cumprimento do traçado e declividade exigidos para o correto escoamento dos efluentes, conforme os padrões técnicos e normativos.

3.3: REDE COLETORA DE ESGOTO

3.3.1: Tubo de pvc, parede maciça para rede coletora de esgoto dn100

A utilização de tubo de PVC DN100 na rede coletora de esgoto é adequada para condução de efluentes sanitários em ramais de pequena vazão, como ligações domiciliares. O material apresenta alta resistência à corrosão, leveza, facilidade de manuseio e durabilidade, atendendo às exigências das normas técnicas (como NBR 5688 e NBR 9649) para sistemas de esgotamento sanitário, garantindo vedação eficiente e desempenho hidráulico satisfatório.

3.3.2: Tubo de pvc, parede maciça para rede coletora de esgoto dn150

A utilização de tubo de PVC DN150 na rede coletora de esgoto é adequada para condução de efluentes sanitários em ramais de pequena vazão, como ligações domiciliares. O material apresenta alta resistência à corrosão, leveza, facilidade de manuseio e durabilidade, atendendo às exigências das normas técnicas (como NBR 5688 e NBR 9649) para sistemas de esgotamento sanitário, garantindo vedação eficiente e desempenho hidráulico satisfatório.

3.3.3: Tubo de pvc, parede maciça para rede coletora de esgoto dn200

A utilização de tubo de PVC DN200 na rede coletora de esgoto é adequada para condução de efluentes sanitários em ramais de pequena vazão, como ligações domiciliares. O material apresenta alta resistência à corrosão, leveza, facilidade de manuseio e durabilidade, atendendo às exigências das normas técnicas (como NBR 5688 e NBR 9649) para sistemas de esgotamento sanitário, garantindo vedação eficiente e desempenho hidráulico satisfatório.

3.3.4: : Tubo de pvc, parede maciça para rede coletora de esgoto dn300

A utilização de tubo de concreto simples DN300 é adequada para a condução de águas pluviais em sistemas de drenagem urbana, principalmente em locais com baixa solicitação de carga e ausência de tráfego pesado. Esse tipo de tubo oferece resistência mecânica suficiente, boa durabilidade e compatibilidade com o solo e as condições hidráulicas do projeto, atendendo às normas técnicas como a NBR 8890. Sua aplicação contribui para o escoamento eficiente das águas pluviais e para a prevenção de alagamentos.

3.4: CAIXAS

3.4.1: Caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria

A execução de caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria é necessária para viabilizar a inspeção, interligação, derivação ou mudança de direção de tubulações em sistemas hidráulicos e sanitários, como redes de esgoto ou drenagem. A construção em alvenaria permite adaptação às dimensões e profundidades do projeto, além de oferecer resistência estrutural adequada, facilidade de manutenção e baixo custo, atendendo às exigências funcionais e normativas da infraestrutura subterrânea.

3.5: SERVIÇOS FINAIS

3.5.1: Limpeza geral

A limpeza geral da obra é necessária para a retirada de entulhos, resíduos e materiais remanescentes resultantes da execução da manutenção da rede coletora de esgoto em diversas vias do município. Essa etapa garante a liberação das áreas afetadas, restabelecendo as condições de uso e segurança para pedestres e veículos, além de atender às exigências ambientais, urbanísticas e de boa prática construtiva, contribuindo para a organização e conclusão adequada dos serviços.

4. FISCALIZAÇÃO

Todo o serviço e material estarão sob rigorosa e ilimitada fiscalização do setor de engenharia do município, podendo não aceitar que não condizer com a qualidade técnica exigida, bem como os profissionais envolvidos na execução dos mesmos. As atividades e fiscalização serão consignadas em “Relatórios Diários de Obra” acompanhada pelo responsável da contratada. Fica sob a responsabilidade da fiscalização e da contratada:

1º.: Esclarecer dúvidas apresentadas pela contratada;
2º.: Avaliar o andamento e execução dos serviços;
3º.: Determinar providências, quando necessárias dos serviços;
4º.: Controlar os serviços prestados;
5º.: Outros fatos que julgar conveniente registrar;

5. RECEBIMENTO

Os serviços serão considerados como recebidos, após todos os serviços executados forem previamente testados na presença da fiscalização, a qual competirá a verificação dos serviços executados, para fins de emissão de termo de recebimento definitivo.

Biritinga- BA, 02 de Agosto de 2026

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

BDI: 26,44%	Encargos Sociais
SINAPI - 07/2025 - Bahia SBC - 08/2025 - Bahia SICRO3 - 04/2025 - Bahia ORSE - 06/2025 - Sergipe	Não Desonerado: Horista: 117,73% Mensalista: 72,85%

OBJETO: REDE COLETORA DE ESGOTO BAIRROS PETROBRAS 2; SAPOLÂNDIA; TAPERA, VAQUEJADA E AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			**SERVIÇOS INICIAS**		**1**		**3.387,42**	**3.387,42**
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	446,52	564,57	3.387,42
2			**BAIRRO PETROBRAS 2**		**1**		**265.012,22**	**265.012,22**
2.1			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**64.761,89**	**64.761,89**
2.1.1	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	1622,7	10,24	12,94	20.997,73
2.1.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	1623,3	7,45	9,41	15.275,25
2.1.3	102279	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	1623,3	7,31	9,24	14.999,29
2.1.4	11447	ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	811,65	13,15	16,62	13.489,62
2.2			**REDE COLETORA**		**1**		**154.302,54**	**154.302,54**
2.2.1	90695	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	1622,7	75,21	95,09	154.302,54
2.3			**CAIXAS**		**1**		**40.884,97**	**40.884,97**
2.3.1	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0X1,0X1,0 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	31	1.043,08	1.318,87	40.884,97
2.4			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**5.062,82**	**5.062,82**
2.4.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1622,7	2,47	3,12	5.062,82
3			**BAIRRO SAPOLÂNDIA**		**1**		**361.310,22**	**361.310,22**
3.1			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**52.947,30**	**52.947,30**
3.1.1	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	1327	10,24	12,94	17.171,38
3.1.2	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	1327	7,45	9,41	12.487,07
3.1.3	102279	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	1327	7,31	9,24	12.261,48
3.1.4	11447	ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	663,5	13,15	16,62	11.027,37
3.2			**REDE COLETORA**		**1**		**283.120,76**	**283.120,76**
3.2.1	90695	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	238	75,21	95,09	22.631,42
3.2.2	90698	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	699	294,74	372,66	260.489,34
3.3			**CAIXAS**		**1**		**21.101,92**	**21.101,92**
3.3.1	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	16	1.043,08	1.318,87	21.101,92
3.4			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**4.140,24**	**4.140,24**
3.4.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1327	2,47	3,12	4.140,24
4			**BAIRRO TAPERA**		**1**		**186.989,75**	**186.989,75**
4.1			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**0,00**	**0,00**
4.2	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	856	10,24	12,94	11.076,64
4.3	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	856	7,45	9,41	8.054,96
4.4	102279	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	856	7,31	9,24	7.909,44
4.5	11447	ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	769	13,15	16,62	12.780,78
4.6			**REDE COLETORA**		**1**		**135.265,12**	**135.265,12**
4.6.1	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	856	124,98	158,02	135.265,12

4.7			**CAIXAS**		**1**		**9.232,09**	**9.232,09**
4.7.1	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	7	1.043,08	1.318,87	9.232,09
4.8			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**2.670,72**	**2.670,72**
4.8.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	856	2,47	3,12	2.670,72
5			**BAIRRO VAQUEJADA**		**1**		**69.930,52**	**69.930,52**
5.1			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**0,00**	**0,00**
5.2	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	312,1	10,24	12,94	4.038,57
5.3	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	312,1	7,45	9,41	2.936,86
5.4	102279	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	312,1	7,31	9,24	2.883,80
5.5	11447	ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	271	13,15	16,62	4.504,02
5.6			**REDE COLETORA**		**1**		**49.318,04**	**49.318,04**
5.6.1	90696	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	312,1	124,98	158,02	49.318,04
5.7			**CAIXAS**		**1**		**5.275,48**	**5.275,48**
5.7.1	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	4	1.043,08	1.318,87	5.275,48
5.8			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**973,75**	**973,75**
5.8.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	312,1	2,47	3,12	973,75
6			**AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS**		**1**		**380.593,52**	**380.593,52**
6.1			**MOVIMENTO DE TERRA**		**1**		**0,00**	**0,00**
6.2	99063	SINAPI	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_03/2024	M	880,56	10,24	12,94	11.394,44
6.3	101616	SINAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	m²	880,56	7,45	9,41	8.286,06
6.4	102279	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3),LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	880,56	7,31	9,24	8.136,37
6.5	11447	ORSE	Compactação manual com compactador a percussão sapinho, sem controle do grau de compactação	m³	440,28	13,15	16,62	7.317,45
6.6			**REDE COLETORA**		**1**		**328.149,48**	**328.149,48**
6.6.1	90698	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 300 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	880,56	294,74	372,66	328.149,48
6.7			**CAIXAS**		**1**		**13.188,70**	**13.188,70**
6.7.1	97904	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	10	1.043,08	1.318,87	13.188,70
6.8			**SERVIÇOS FINAIS**		**1**		**4.121,02**	**4.121,02**
6.8.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	1320,84	2,47	3,12	4.121,02

Total sem BDI	**1.002.365,57**
Total do BDI	**264.858,08**
Total Geral	**1.267.223,65**

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/BA 051865850-3

GILDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

OBJETO: REDE COLETORA DE ESGOTO BAIRROS PETROBRAS 2; SAPOLÂNDIA; TAPERA, VAQUEJADA E AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAS	100,00% 3.387,42	100,00% 3.387,42						
2	BAIRRO PETROBRAS 2	100,00% 265.012,22	50,00% 132.506,11	50,00% 132.506,11					
3	BAIRRO SAPOLÂNDIA	100,00% 361.310,22			50,00% 180.655,11	50,00% 180.655,11			
4	BAIRRO TAPERA	100,00% 186.989,75					50,00% 93.494,88	50,00% 93.494,88	
5	BAIRRO VAQUEJADA	100,00% 69.930,52							100,00% 69.930,52
6	AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS	100,00% 380.593,52							100,00% 380.593,52
Porcentagem			10,72%	10,46%	14,26%	14,26%	7,38%	7,38%	35,55%
Custo			135.893,53	132.506,11	180.655,11	180.655,11	93.494,87	93.494,87	450.524,04
Porcentagem Acumulado			10,72%	21,18%	35,44%	49,69%	57,07%	64,45%	100,0%
Custo Acumulado			135.893,53	268.399,64	449.054,75	629.709,86	723.204,73	816.699,60	1.267.223,65

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/BA 051865850-3

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

GILDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	**70,00%**
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)	**5,00%**

TIPO DE OBRA
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

1.0 ADMISTRAÇÃO CENTRAL		
1.1 Taxa de Administração Central		6,71%
	TOTAL 1.0	**6,71%**
2.0 SEGURO E GARANTIA		
2.1 Seguro e Garantia		0,75%
	TOTAL 2.0	**0,75%**
3.0 RISCO		
3.1 Risco		1,74%
	TOTAL 3.0	**1,74%**
4.0 DESPESAS FINANCEIRAS		
4.1 Despesas Financeiras		1,17%
	TOTAL 4.0	**1,17%**
5.0 LUCRO		
5.1 Lucro		4,55%
	TOTAL 5.0	**4,55%**
6.0 TRIBUTOS		
6.1 PIS		0,65%
6.2 COFINS		3,00%
6.3 ISS		5,00%
	TOTAL 6.0	**8,65%**

Adotaremos o valor do B.D.I de 26,44% (vinte e cinco por cento)	**26,44%**

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi **SEM DESONERAÇÃO**, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração.

Biritinga-BA, 02 de Agosto de 2026

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3

GIDEON DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LOBO
SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

BAHIA VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	11,08%	8,32%	11,08%	8,32%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,28%	Não incide	2,28%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	12,08%	9,07%	12,08%	9,07%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**49,01%**	**18,72%**	**49,01%**	**18,72%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,70%	5,04%	6,70%	5,04%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%	0,13%	0,17%	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,99%	2,25%	2,99%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,86%	2,15%	2,86%	2,15%
C5	Indenização Adicional	0,56%	0,42%	0,56%	0,42%
C	**Total**	**13,28%**	**9,99%**	**13,28%**	**9,99%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,03%	4,18%	18,04%	6,89%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,58%	0,44%	0,60%	0,45%
D	**Total**	**12,61%**	**4,62%**	**18,64%**	**7,34%**
TOTAL(A+B+C+D)		**101,70%**	**60,13%**	**117,73%**	**72,85%**

Biritinga-BA, 02 Agosto de 2026

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3



Legenda

- Edificações
- Poste de Iluminação
- Meio fio Projetado
- Curvas de Nível
- 409,00 — Cotas Curvas de Nível
- Via não pavimentada
- Árvore
- Arbusto
- Cerca
- Poço de visita

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
SETOR DE ENGENHARIA

TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPADO NOS BAIRROS PETROBRAS II; SAPOLÂNDI; TAPERA E VAQUEJADA MUNICIPIO DE BIRITINGA

GESTÃO: GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO			00/00
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	CREA	Data	Escala
ENGENHEIRO CIVIL		01/2023	S/ ESCALA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20261552207

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0518658503**

Registro: **3000089283BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA DE BIRITINGA**

CPF/CNPJ: **13.835.558/0001-39**

PRAçA PC IPIRANGA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BIRITINGA**

UF: **BA**

CEP: **48780000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **04/08/2026**

Valor: **R$ 1.500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PC IPIRANGA

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BIRITINGA**

UF: **BA**

CEP: **48780000**

Data de Início: **04/08/2026**

Previsão de término: **04/08/2027**

Coordenadas Geográficas: **-11.621765, -38.808172**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA DE BIRITINGA**

CPF/CNPJ: **13.835.558/0001-39**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un
16 - Execução	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REDE COLETORA DE ESGOTO BAIRROS PETROBRAS 2; SAPOLÂNDIA; TAPERA, VAQUEJADA E AV. JACINTO PEDRO DOS SANTOS

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO - CPF: 059.546.805-58

_____, _____ de _____ de _____

Local data

PREFEITURA DE BIRITINGA - CNPJ: 13.835.558/0001-39

9. Informações

A autenticação desta ART pode ser verificada em https://crea-ba.sitac.com.br/publico/

10. Valor

Valor da ART: **R$ 108,39** Registrada em: **04/08/2026** Valor pago: **R$ 108,39** Nosso Número: **62624046**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BIRITINGA E EMPRESA .....

O Município de ..... por intermédio da Secretaria de ...., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto Básico e ETP;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste instrumento.
2.2. Tratando-se de contrato por escopo, cuja execução se destina à entrega de resultado específico, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando a não conclusão decorrer de sua culpa.
2.3. A prorrogação da vigência contratual não afasta a necessidade de apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso na execução do objeto, quando cabível, nem impede a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
2.4. Ressalvada a hipótese de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, as demais prorrogações contratuais, quando legalmente admitidas, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente à expiração da vigência contratual, observados os requisitos legais aplicáveis.
2.5. Nas contratações em que houver custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência, a Administração deverá avaliar a possibilidade de sua redução ou eliminação em eventual prorrogação, quando aplicável, a fim de evitar pagamentos em duplicidade e preservar a economicidade da contratação.
2.6. A prorrogação contratual deverá observar as condições legais aplicáveis, não podendo ser realizada quando houver impedimento decorrente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, respeitados os limites e efeitos da sanção aplicada e sua incidência sobre a contratação com o órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão.

4.5.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] **OU** [datadas de_____/ _____/____].

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Projeto Básico, o Termo de Referência, quando aplicável, e os demais documentos que integram a contratação.
8.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato e nos documentos técnicos da contratação, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis.
8.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção e verificando a adequação das providências adotadas.
8.4. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos ou incorreções identificados no objeto executado, determinando sua correção, reparação ou refazimento, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, das especificações técnicas, do cronograma físico de execução e dos demais requisitos estabelecidos na contratação.
8.6. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, comunicar formalmente à CONTRATADA a parcela incontroversa da execução, para fins de emissão de documento fiscal e processamento da liquidação e do pagamento correspondentes, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos, os critérios de medição, as condições e os procedimentos estabelecidos neste contrato e nos documentos da contratação.
8.8. Aplicar à CONTRATADA, mediante o devido processo legal e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, quando caracterizadas as respectivas infrações.
8.9. Encaminhar à Assessoria Jurídica, quando necessário, os casos de descumprimento contratual que demandem análise jurídica, sem prejuízo da adoção das providências administrativas de competência dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
8.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste, observados os prazos e as disposições do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
8.10.1. Salvo disposição legal ou contratual específica, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.
8.11. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os pressupostos legais, a documentação comprobatória, a complexidade da análise e os prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.
8.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais alterações de projeto promovidas pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente sobre o objeto contratado.
8.13. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como disponibilizar os elementos técnicos que sejam de responsabilidade da Administração.

8.14. Realizar, por meio da fiscalização contratual, as verificações e avaliações necessárias à aferição da qualidade, da conformidade e do desempenho dos serviços executados, inclusive por ocasião das medições e do recebimento do objeto, quando cabíveis.
8.15. Quando a execução ocorrer nas dependências do CONTRATANTE ou em local por ele disponibilizado, assegurar, no âmbito de suas responsabilidades, condições adequadas de acesso e de utilização das áreas e instalações sob sua responsabilidade, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho e as obrigações atribuídas à CONTRATADA.
8.16. Não responder pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.
8.17. Antes da expedição da Ordem de Serviço, verificar a existência de condições necessárias ao início da execução, incluindo, conforme a natureza do objeto, a liberação das áreas de intervenção, a disponibilização dos projetos e demais documentos técnicos, a identificação de eventuais interferências e a adoção das providências administrativas que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.
8.18. Formalizar as alterações contratuais eventualmente necessárias, observando os requisitos, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de alterações que dependam de prévia formalização antes do cumprimento das exigências legais pertinentes.
8.19. Disponibilizar à fiscalização os meios administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como adotar, em tempo hábil, as providências de sua competência para solucionar impedimentos que possam comprometer o cumprimento do cronograma e a adequada conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, executando o objeto em estrita conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas na contratação, assumindo os riscos e as despesas inerentes à sua execução, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do CONTRATANTE e de reequilíbrio econômico-financeiro.
9.2. Designar formalmente preposto antes do início da execução do objeto, para representá-la perante o CONTRATANTE e acompanhar os trabalhos, mantendo-o disponível durante a execução contratual e no local da obra ou dos serviços, quando exigido em razão das características do objeto.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro representante no prazo estabelecido pela fiscalização.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas para o adequado acompanhamento da execução contratual.
9.4. Disponibilizar os profissionais necessários à adequada execução do objeto, devidamente habilitados e qualificados, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou da utilização de materiais inadequados, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais e contratuais.
9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes, quando cabível, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE excluam ou reduzam sua responsabilidade, ficando autorizados os descontos de valores devidos ou a utilização da garantia contratual, quando legalmente cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis.
9.7. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer, impedir ou atrasar a execução do objeto, indicando as causas, os impactos previstos e as medidas propostas para mitigar os efeitos, sem prejuízo da adoção das providências contratuais cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observada a incidência legal da vedação.

9.9. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a contratação e apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios pertinentes. Quando não for possível verificar a regularidade por meio do sistema de cadastramento utilizado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigíveis, incluindo, conforme aplicável:

a) comprovante de regularidade perante a Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, conforme exigível;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, bem como das disposições previstas em acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis aos profissionais envolvidos, observada a legislação pertinente, sem transferência automática dessas obrigações ao CONTRATANTE.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de acidentes, incidentes relevantes ou situações anormais verificadas no local de execução, adotando imediatamente as medidas necessárias à proteção das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

9.12. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, assegurando o acesso da fiscalização ao local dos trabalhos e aos documentos, registros, relatórios, ensaios, medições e demais elementos relacionados à execução do objeto, respeitadas as normas de segurança aplicáveis.

9.13. Suspender, mediante determinação do CONTRATANTE ou de agente competente, as atividades executadas em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as condições contratuais, bem como aquelas que representem risco à segurança de pessoas, bens ou terceiros, adotando as medidas necessárias à regularização.

9.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens sob sua responsabilidade, necessários à execução do objeto, durante o período em que permanecerem sob sua custódia, observadas as condições contratuais.

9.15. Executar os trabalhos em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as determinações dos órgãos competentes e as orientações regulares da fiscalização, mantendo o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, por escrito e com a devida justificativa técnica, quaisquer alterações nos métodos executivos, materiais, soluções técnicas ou procedimentos que possam modificar as condições previstas no Projeto Básico, nos projetos, nas especificações ou no memorial descritivo, vedada a execução de alterações sujeitas à autorização prévia sem o cumprimento das exigências contratuais e legais.

9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação pertinente e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização e no prazo fixado, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos prevista no item anterior, mediante documentação idônea, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Manter sigilo sobre as informações não públicas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável à proteção de dados e às informações protegidas por lei.

9.22. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, quando aplicável, devendo suportar os encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 124, inciso II, alínea “d”.
9.23. Cumprir as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e as regras internas do CONTRATANTE que tenham sido regularmente estabelecidas e comunicadas à CONTRATADA.
9.24. Quanto aos projetos, estudos, levantamentos, desenhos, relatórios ou demais produtos intelectuais eventualmente abrangidos pela contratação, observar as disposições contratuais relativas aos direitos autorais e patrimoniais, à titularidade e à utilização dos produtos entregues, promovendo a cessão dos direitos patrimoniais ao CONTRATANTE quando legal e contratualmente exigível, especialmente nas hipóteses previstas no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.
9.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando necessário ao controle de acesso e à segurança do local de execução, a relação dos profissionais que atuarão na obra ou nos serviços, mantendo-a atualizada durante a execução contratual.
9.26. Observar a legislação aplicável à jornada de trabalho, aos intervalos, aos repousos e às demais condições laborais dos profissionais envolvidos na execução do objeto.
9.27. Atender às solicitações justificadas do CONTRATANTE para substituição de profissionais cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da execução contratual, no prazo estabelecido pela fiscalização, respeitadas as exigências de qualificação técnica e as disposições legais aplicáveis.
9.28. Orientar seus empregados e colaboradores quanto à observância das normas internas do CONTRATANTE, das regras de acesso, das medidas de segurança e dos procedimentos aplicáveis ao local de execução.
9.29. Instruir os profissionais envolvidos sobre as atividades abrangidas pelo contrato, vedando a execução de atividades estranhas ao objeto e comunicando ao CONTRATANTE eventuais situações que possam comprometer a adequada delimitação das responsabilidades contratuais.
9.30. Orientar os profissionais envolvidos quanto às medidas de prevenção e combate a incêndios, aos procedimentos de emergência e ao uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme os riscos e as características dos trabalhos.
9.31. Adotar as providências necessárias para prevenir danos às redes hidrossanitárias, elétricas, de telecomunicações e às demais instalações existentes na área de intervenção, mediante consulta aos órgãos, concessionárias ou responsáveis técnicos, quando necessário, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação culposa ou dolosa, conforme a legislação aplicável.
9.32. Manter registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços, bem como assegurar a participação de profissionais legalmente habilitados e a emissão dos registros de responsabilidade técnica pertinentes, a exemplo de ART ou RRT, conforme o caso.
9.33. Obter e manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução do objeto, naquilo que for de sua responsabilidade contratual e legal, sem prejuízo das obrigações atribuídas ao CONTRATANTE.
9.34. Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia para o qual seja exigível, manter Diário de Obra ou registro equivalente, atualizado durante a execução, contendo informações sobre o andamento dos trabalhos, a equipe mobilizada, os equipamentos utilizados, as condições meteorológicas relevantes, os serviços executados, as ocorrências, as comunicações à fiscalização e a situação do cronograma físico-financeiro.
9.35. Responder pela solidez, segurança, qualidade e conformidade do objeto executado, promovendo, às suas expensas, a correção dos vícios, defeitos ou incorreções que lhe sejam imputáveis, nos prazos legais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, quando incidente, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades estabelecidas na legislação.
9.36. Quando forem utilizados produtos ou subprodutos florestais na execução contratual, assegurar que sua origem seja legal e que sejam provenientes de fontes autorizadas, observando a legislação ambiental vigente e apresentando os documentos comprobatórios exigíveis, conforme a natureza do material e as regras aplicáveis.

9.37. Quando exigível, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual, mediante apresentação de notas fiscais, documentos de origem e transporte, registros e certificados ambientais pertinentes, inclusive Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente, quando legalmente aplicável.

9.37.1. Quando a legislação estadual estabelecer documento de controle específico para o transporte ou armazenamento de produtos ou subprodutos florestais, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, além dos demais documentos exigidos, conforme aplicável.

9.38. Quando a execução envolver geração de resíduos da construção civil, observar a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como as regras municipais relativas ao gerenciamento e à destinação desses resíduos.

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos deverá observar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pertinente, conforme o caso e as exigências legais aplicáveis.

9.38.2. A CONTRATADA deverá providenciar a segregação, o acondicionamento, o transporte, a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, de acordo com sua classificação e com as normas vigentes, observando, quando aplicável:

a) resíduos Classe A: reutilização, reciclagem como agregados ou encaminhamento a áreas licenciadas para recebimento desses materiais;

b) resíduos Classe B: reutilização, reciclagem ou encaminhamento a locais de armazenamento temporário que permitam sua destinação posterior adequada;

c) resíduos Classe C: armazenamento, transporte e destinação conforme as normas técnicas e ambientais aplicáveis; e

d) resíduos Classe D: manejo, armazenamento, transporte e destinação por procedimentos específicos compatíveis com sua periculosidade.

9.39. É vedada a disposição irregular dos resíduos gerados na execução contratual em áreas não autorizadas, corpos d'água, encostas, lotes vagos, áreas protegidas ou locais ambientalmente inadequados, devendo a CONTRATADA utilizar áreas e instalações devidamente autorizadas para o recebimento dos resíduos.

9.39.1. Quando exigido pela legislação ou pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar a destinação adequada dos resíduos mediante apresentação dos documentos de transporte e recebimento, certificados ou comprovantes equivalentes, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

9.40. Observar as diretrizes ambientais pertinentes à execução do objeto, adotando medidas preventivas para reduzir os impactos ambientais, o desperdício de materiais, a geração de resíduos, o consumo desnecessário de recursos naturais e a emissão de ruídos, em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

9.40.1. Quando aplicável, controlar a emissão de ruídos decorrentes dos trabalhos, observando os limites estabelecidos na legislação ambiental e nas normas técnicas vigentes, inclusive as normas da ABNT pertinentes à avaliação do ruído em áreas habitadas e ao conforto acústico.

9.41. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução do objeto, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte, bem como pelos danos decorrentes de defeitos, falhas ou incorreções dos serviços e dos materiais empregados, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.42. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, exames e provas de controle de qualidade que sejam exigidos no Projeto Básico, nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis ou pela fiscalização, utilizando laboratórios e profissionais qualificados e previamente aprovados, quando essa aprovação for exigível.

9.43. Quando previsto no Projeto Básico ou exigido pela legislação aplicável, providenciar as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica, gás, telecomunicações e outras utilidades necessárias à conclusão do objeto, bem como colaborar na obtenção das licenças, autorizações e documentos de regularização de sua responsabilidade, inclusive aqueles necessários à utilização do empreendimento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. À CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as hipóteses legais e o prazo máximo de 3 (três) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os pressupostos legais e o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Multa, nas modalidades e nos percentuais seguintes:

a) Multa moratória por atraso na execução ou entrega do objeto: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de outras infrações e da adoção das medidas legalmente cabíveis;

b) Multa moratória por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, quando exigida: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 2% (dois por cento);

c) Multa compensatória por inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do subitem 12.1: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato, consideradas a extensão do inadimplemento e suas consequências;

d) Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano, prevista na alínea “b” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) Multa compensatória por inexecução total, prevista na alínea “c” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) Multa compensatória pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega, previsto na alínea “d” do subitem 12.1, quando não se limitar à incidência da multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela afetada, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato;

g) Multa compensatória pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1: de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada na forma da lei, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação formal expedida pela autoridade competente, observada a regulamentação aplicável.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As demais sanções observarão o procedimento administrativo aplicável, com garantia dos mesmos direitos.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia exigida em lei.

12.12. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo e na forma previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Município, observados o contraditório e a formalização do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - 2026

Projeto/atividade: 1021.15.451 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - 2026
Elemento de despesa: 449051000000 - Obras e Instalações
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos – 2026
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica deste Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
17.1. Da Fiscalização Contratual
17.1.1. O fiscal deste contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.
17.1.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Sr.....
17.2. Da gestão Contratual
17.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto contratado contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor deste Contrato do Termo de Referência.
17.2.2. Fica designado como Gestor deste Contrato o Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-